

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Solicita ao Ministra de Estado das Mulheres, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 59/2023, que Inclui os §§ 1º, 2º e 3º no art. 13 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais, para estabelecer os produtos de higiene como itens obrigatórios nos estabelecimentos prisionais.

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o inciso XIII do art. 15, o inciso I do art. 115, o art. 116, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e no § 6º do art. 129, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025), solicito a V. Exa. seja encaminhado a Ministra de Estado das Mulheres, o seguinte pedido de informações:

-- estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para o exercício 2025 e para os três exercícios seguintes, do Projeto de Lei nº 59/2023, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER).

Justificação

O Projeto de Lei nº 59/2023 Inclui os §§ 1º, 2º e 3º no art. 13 da Lei



nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais, para estabelecer os produtos de higiene como itens obrigatórios nos estabelecimentos prisionais.

Na qualidade de relatora da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, apresento esta solicitação a fim de obter os dados relativos à estimativa do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 59/2023, para que possa tornar a proposição adequada.

Registro, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas se mostra necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no caput do art. 129 da LDO 2025, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relatora

